



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 013/2026.**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025, que “Institui a Comissão e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 1º o seguinte §4º ao Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*§ 4º A aplicação das normas previstas neste Código observará, de forma subsidiária, as disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, especialmente no que se refere à perda de mandato.*

**Art. 2º** Fica alterado Parágrafo Único do art. 7º do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)*

**Parágrafo único.** *A caracterização das condutas previstas neste artigo observará os princípios da legalidade, tipicidade, razoabilidade e proporcionalidade, vedada interpretação extensiva ou aplicação analógica para fins sancionatórios.*

**Art. 3º** Fica alterado o §3º do art. 9º do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º (...)*

*§ 3º O afastamento de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar dependerá de deliberação da própria Comissão, por maioria absoluta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

**Art. 4º** Fica alterado o §2º do art. 11 do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 (...)*

*§ 2º As penalidades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão aplicadas pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, após regular instrução processual conduzida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*





**Art. 5º** Fica alterado o art. 16 do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato e de perda do mandato será de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará em **votação nominal e aberta**, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.*

**Art. 6º** Fica suprimido integralmente o art. 26 do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025.

**Art. 7º** Fica alterado o inciso XIII do art. 29 do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29. (...)*

*XIII – sendo o parecer final da Comissão pela aplicação de penalidade, será submetido à apreciação do Plenário em **votação nominal e aberta**, observados os quóruns previstos nesta Resolução.*

**Art. 8º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Resolução Legislativa nº 06/2025.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

**Paula Moreira Lima Rodrigues**  
Vereadora - PL





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 013/2026 AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta de emenda tem por finalidade aperfeiçoar juridicamente o Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2025, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, promovendo sua adequação aos parâmetros constitucionais, à legislação federal aplicável e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, além de conferir maior segurança jurídica à sua aplicação.

Inicialmente, propõe-se a alteração do art. 16 e dispositivos correlatos para estabelecer que a deliberação do Plenário acerca de penalidades, especialmente a perda de mandato, ocorra por votação nominal e aberta, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência (art. 37 da Constituição Federal), bem como com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que veda a adoção de votação secreta em processos de cassação de mandato parlamentar.

No mesmo sentido, a emenda promove a supressão integral do art. 26, que previa a possibilidade de solicitação de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. Tal previsão revela-se materialmente inconstitucional, uma vez que tais medidas estão submetidas à cláusula de reserva de jurisdição (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal), não sendo atribuídas ao Poder Legislativo municipal competências investigatórias dessa natureza.

Ademais, a proposta introduz dispositivo expresso para assegurar a aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 201/1967, diploma que disciplina a responsabilidade político-administrativa de agentes políticos municipais, especialmente no que se refere à perda de mandato. Tal medida visa evitar conflitos normativos e assegurar a conformidade do processo disciplinar com a legislação federal vigente.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de reforço das garantias do devido processo legal, com a adequação da competência decisória do Plenário e a explicitação de que a Comissão de Ética possui natureza instrutória e opinativa, não sendo órgão sancionador final.

A emenda também corrige distorção quanto ao afastamento de membros da Comissão de Ética, substituindo a possibilidade de decisão monocrática por deliberação colegiada, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da colegialidade administrativa.

No tocante à tipificação das condutas, acrescenta-se dispositivo que explicita a observância dos princípios da legalidade, tipicidade, razoabilidade e proporcionalidade, prevenindo interpretações ampliativas indevidas e reforçando a segurança jurídica no âmbito sancionador.





Dessa forma, a presente emenda não altera a essência do Projeto de Resolução, mas o aprimora substancialmente sob o ponto de vista jurídico, prevenindo vícios de inconstitucionalidade, reduzindo riscos de judicialização e fortalecendo a legitimidade e a efetividade do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta de emenda à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

**Paula Moreira Lima Rodrigues**  
Vereadora - PL

